

APREGOADO PELA
MESA EM 23 FEV. 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), para a prestação de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

oA

SUBEMENDA EMENDA Nº 01 AO P.L.E. 047/2010

Inclua-se Art. 6º no PLE nº 57/2010, com a redação que segue, renumerando-se o atual Art. 6º:

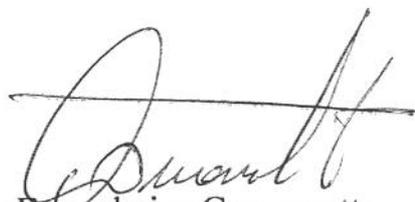
“Art. 6º - O contrato a que se refere o Art. 1º somente poderá ser celebrado 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, devendo o Executivo manter os atuais convênios médico-hospitalar e laboratorial por, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Lei”.

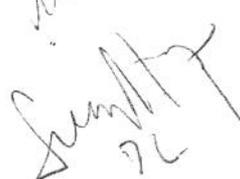
JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 2010.


Vereador Aldacir José Olbioni
Vice líder 97


Vereador Engenheiro Comassetto
líder 97

revisão em 29/12/10

97